TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6816/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/04847/2012
PROTOCOLO	:	1295590
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/04847/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, **TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que, anteriormente, esta Auditoria exarou sobre estas Contas em pauta o

Parecer PAR-AUDITORIA-11901/2012 acostado à peça nº 29, ensejo em que pleiteou **SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA**, junto a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora visando sanar as **IRREGULARIDADES** expostas no citado Parecer, a qual foi atendida por meio da expedição do Ofício nº. 1414/2012/MJMS acostado à peça nº 30.

4 – Frente ao exposto no item anterior, a Secretária Municipal de Assistência Social foi notificada visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que deixou o **prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas por sugestão desta Auditoria, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado a peça nº 33.

5 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo retornando ao processo ratificou, em parte, as **IRREGULARIDADES** detectadas na Análise Processual ANP-6ICE-3404/2012 acostada à peça nº 21, permanecendo a que segue:

> **5.1 –** *"Não foi encaminhado o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis"*.

6 – Em Face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca

destas Contas Anuais de Gestão por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-6409/2013 acostada à peça nº 34 na forma transcrita, a seguir:

> **6.1 –** "... *a Prestação de Contas, do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Taboado, referente ao exercício de 2011,* ***não oferece condições de aprovação*** *por esta Corte*".

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IRREGULARIDADE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 5.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, a qual esta Auditoria **não ratifica**, pelas razões, a seguir:

7.1 – Quanto a não remessa do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis exigido na **letra B.20** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, esta Auditoria acorda com tal fato, todavia, o **ressalva** com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, pois o mesmo se trata de uma impropriedade de natureza meramente formal que não

macula o resultado de gestão destas Contas, bem como levando em consideração a avaliação dos saldos das Contas Bens Móveis e Imóveis que estão adequadamente registrados no Balanço Patrimonial de 2011 acostado à peça nº 8, conforme visto na tabela, que segue:

Especificação	Saldo Anterior	Aquisição	Saldo Atual
Bens Móveis	195.397,38	20.336,53	215.733,91
Bens Imóveis	299.941,67	0,00	299.941,67
Total	**495.339,05**	**20.336,53**	**515.675,58**
Resultado do Exame	Regular		

Fonte: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 8, 9 e 16.

8 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos da Instrução Normativa nº 35/2011, **ressalvado** a não remessa da peça exigida no **item B.20** – "Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis" da seção supracitada conforme visto no **subitem 7.1** do **item 7** da **PARTE II – EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-6ICE-11518/2012 acostada à peça nº 27, a Lei Municipal nº 1.315/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 1.200.000,00.

8.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 1.287.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 11 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 19, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 19 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos

Adicionais.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 10 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 430.000,00 e arrecadada R$ 421.580,08, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.287.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.254.282,88, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

8.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 873.160,54, a qual acrescida das receitas

orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 18, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 29.513,73, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 40.457,74.

8.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 5.

8.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, com **ressalva** do **subitem 7.1** do **item 7** da **PARTE II - EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

10.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS** inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, **TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA**.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de junho de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm